

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.948 /2008.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo único – As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

#### CAPÍTULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3° - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e administrado conforme o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

## Art. 4° - São atribuições do Executivo Municipal:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no Parágrafo único, do Art. 2°;
- II. Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do município;
- III. Preparar demonstração mensal da receita e da despesa executada e torná-las públicas;
- IV. Emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente do CMDRS;
- V. Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;
- VII. Elaborar:
  - a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
  - b) Trimensalmente, inventário dos bens materiais;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3747 2011

www.camaradepirapera.mg.gov.br

62



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.
- VIII. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.
- IX. Demonstrar a situação econômico financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação.
- X. Manter controle da receita do FMDRS.
- XI. Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e anuais contendo o movimento financeiro e as aplicações realizadas, para conhecimento da população;
- XII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

## Art. 5° - São atribuições do CMDRS:

- I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS;
- II. Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;
- III. Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo;
- IV. Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;
- V. Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo;
- VI. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

#### Art. 6º - São receitas do FMDRS:

- Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;
- IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo único – As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

#### Art. 7° - Constituem ativos do FMDRS:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS/ que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 8° - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: 3741-2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br

63



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO III

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do

FMDRS.

Art. 11 - A despesa do FMDRS constituir-se-à:

- L Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;
- II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo único, do Art. 2º:
- III. Aquisição de material permanente e de consumo, além de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;
- VI. Implantação e desenvolvimento do Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento do Município.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada em conta corrente na rede bancária oficial.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 14 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de junho de 2008.

Orlando Pereira de Lima

João Batista Oliveira Neto

Secretario

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

### LEI MUNICIPAL N 1.948/2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Junho de 2008.

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora